

REGULAMENTO (CE) N.º 1312/2007 DA COMISSÃO**de 8 de Novembro de 2007****relativo à emissão de certificados de exportação do sistema A3 no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates, laranjas, limões, uvas de mesa e maçãs)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2206/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3, terceiro parágrafo, do seu artigo 35.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1210/2007 da Comissão ⁽²⁾ abriu um concurso que fixa as taxas de restituição indicativas e as quantidades indicativas dos certificados de exportação do sistema A3 que podem ser emitidos.
- (2) Face às propostas apresentadas, importa fixar as taxas máximas de restituição e as percentagens de emissão das quantidades relativas às propostas, efectuadas ao nível dessas taxas máximas.

- (3) Em relação aos tomates, laranjas, limões, uvas de mesa e maçãs, a taxa máxima necessária para a concessão de certificados até ao limite da quantidade indicativa, para as quantidades propostas não é superior a uma vez e meia a taxa de restituição indicativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que respeita aos tomates, laranjas, limões, uvas de mesa e maçãs, a taxa máxima de restituição e a percentagem de emissão relativas ao concurso aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1210/2007 são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Novembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

⁽²⁾ JO L 274 de 18.10.2007, p. 3.

ANEXO

Emissão de certificados de exportação do sistema A3 no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates, laranjas, limões, uvas de mesa e maçãs)

Produto	Taxa de restituição máxima (EUR/t líquida)	Percentagem de emissão das quantidades pedidas ao nível da taxa de restituição máxima
Tomates	30	100 %
Laranjas	40	100 %
Limões	60	100 %
Uvas de mesa	—	100 %
Maçãs	35	100 %